

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO ORÇAMENTÁRIO PARA 2003

01. INTRODUÇÃO

O FUMCAD, de natureza contábil, vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, que responde por sua gestão administrativa, cabendo à Secretaria de Finanças a gestão financeira e contábil. Sua finalidade é *“proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente”*.

Em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o FUMCAD rege-se pela Lei Federal 4.320, de 17/03/64, no que diz respeito aos **fundos especiais**:

*“Art. 71 – Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação;*

*Art. 72 – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;*

*Art. 73 – Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo;*

*Art. 74 – A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente”*

Criado em 1º/10/92 pela Lei 11.247 e regulamentado pelo Dec. 32.783 de 14/12/92, o FUMCAD pode captar recursos das seguintes fontes:

*“Art. 3º - Constituição receitas do FUMCAD:*

*I – dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;*

*II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;*

*IV – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal n. 8069 de 13/7/90;*

*V – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;*

*VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;*

*VII – outros recursos que lhe forem destinados”*

Quanto ao inciso III, artigo 3º, da Lei 11.247, acima citado, recursos poderão ser captados através de campanhas junto a organizações privadas com base na legislação de incentivo fiscal e no ECA, cujo artigo 260 estabelece:



*“Os contribuintes poderão deduzir do Imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República*

*Par. 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227, Par. 3º, VI, da Constituição Federal*

*Par. 3º O Departamento de Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos Fundos, nos termos deste artigo;*

*Par. 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo”*

No campo legal obtivemos um resultado extremamente positivo com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e das, subseqüentes, normativas municipais. Contudo, a despeito dos esforços para implementação destas leis, a prática evidencia que há muito para se conquistar.

Observa-se, portanto, que:

- a) Há uma grande defasagem entre a proposta do CMDCA e os valores efetivamente empenhados e desembolsados;
- b) A captação de recursos junto a organizações privadas na forma de doações incentivadas tem ficado muito aquém da expectativa;
- c) A despeito das limitações, os últimos 2 anos, se comparados com os anteriores, foram contemplados com significativa e efetiva ampliação de recursos;

## **02. JUSTIFICATIVA**

---

Para a elaboração da presente plano, o CMDCA considerou:

- a) dados sobre a conjuntura econômica nacional e municipal e os principais indicadores, compondo um cenário de restrições a novos investimentos e ampliação de serviços, em face da tendência de queda de arrecadação;
- b) proposta do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de ampliação da rede de serviços mediante a vinculação orçamentária de recursos para a área da infância e da adolescência;
- c) *referendum* para financiamento da carteira de projetos aprovados em 2001, em execução e a serem implantados;
- d) conversão de 9 projetos de CEDECAs, financiados em 2002, em Política Pública.

Em face de tal situação e reconhecendo os avanços obtidos em 2002, na conversão de 9 projetos CEDECAs e na ampliação dos recursos efetivamente aplicados o CMDCA, embora apresentando uma previsão de gastos inferior à de 2002, optou por manter a proposta de ampliação da rede de serviços, em consonância com o princípio



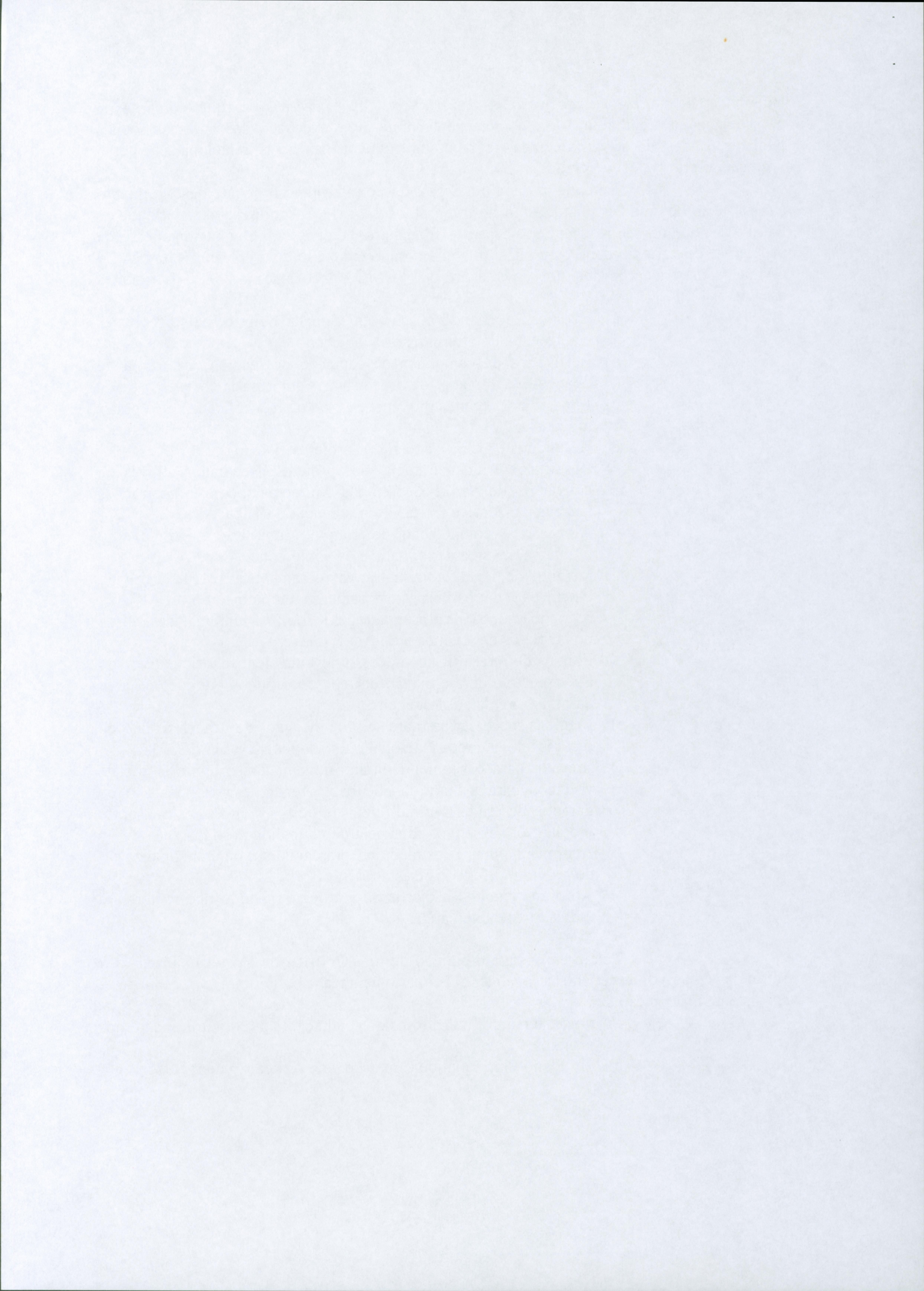
constitucional da *prioridade absoluta à criança e ao adolescente*, que compreende precedência de atendimento, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas, e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (artigo 4º do ECA).

Entende, porém, que terá que ser enfrentado o grande desafio quanto à construção de uma Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência, na cidade de São Paulo, que não se restringe aos aspectos financeiros, requerendo o equacionamento de problemas de várias ordens. A propósito, ainda no ano em curso e no próximo exercício, o CMDCA deverá proceder uma avaliação do FUMCAD, destacando-se os seguintes aspectos:

- a) Evolução do Fundo procurando detectar os principais problemas e apresentando alternativas de solução;
- b) Resultados da campanha de captação de recursos na forma de doações incentivadas de organizações empresariais;
- c) Impacto das receitas provenientes de multas aplicadas pelo poder judiciário;
- d) Resultados e alcance social dos projetos executados;
- e) Resultados e alcance social dos projetos executados através de convênios de várias Secretarias Municipais com organizações privadas, mediante Cartas de Anuência do CMDCA;
- f) Alocação e composição do conjunto dos gastos do governo municipal na área da infância e da adolescência;
- g) Viabilidade legal, administrativa, orçamentária e financeira da vinculação de parcela do orçamento municipal ao FUMCAD, segundo proposta apresentada pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- h) Formas de interferir no processo do Orçamento Participativo sob a perspectiva de ampliação da rede de serviços públicos na área da infância e da adolescência;
- i) Medidas necessárias para a viabilização de transferência de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o FUMCAD;
- j) Impacto para o segmento infanto-juvenil dos programas sociais voltados para as famílias de baixa renda, especialmente o de garantia de renda mínima, além de outros como o de transporte escolar, ora desenvolvidos pela municipalidade paulistana;
- k) Acompanhamento das medidas, ora em curso, de municipalização de programas federais e estaduais;
- l) Aprofundamento da discussão a cerca de diagnóstico, critérios e indicadores da demanda.

Tendo em vista a definição de uma **Política de Proteção Integral à Infância e à Adolescência**, a avaliação acima detalhada possibilitará a adequada e consistente proposição de:

- a) um Sistema de Indicadores de Avaliação e de Monitoramento dos projetos;
- b) um Plano Plurianual de Captação e de Aplicação de recursos;



- c) um Orçamento para a área da infância e da adolescência na Cidade de São Paulo;
- d) uma Carteira de Projetos inovadores que apontem alternativas de aprimoramento da rede de serviços.

A proposta aqui apresentada procura responder às necessidades de:

- a) ampliar a rede de serviços de proteção social integral à infância e à adolescência, conforme proposta do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- b) aprimorar as condições de funcionamento do CMDCA, através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) assegurar as condições para a consolidação do funcionamento regular dos 34 Conselhos Tutelares;
- d) incentivar a realização de projetos inovadores e complementares aos serviços integrantes da política pública na área da infância e da adolescência;
- e) ampliar os meios de divulgação e de informação quanto à legislação, políticas públicas e iniciativas de interesse para a área da infância e da adolescência;
- f) Garantir a implementação e execução da carteira de projetos 2001.

### **03. MANIFESTAÇÃO DO CMDCA**

---

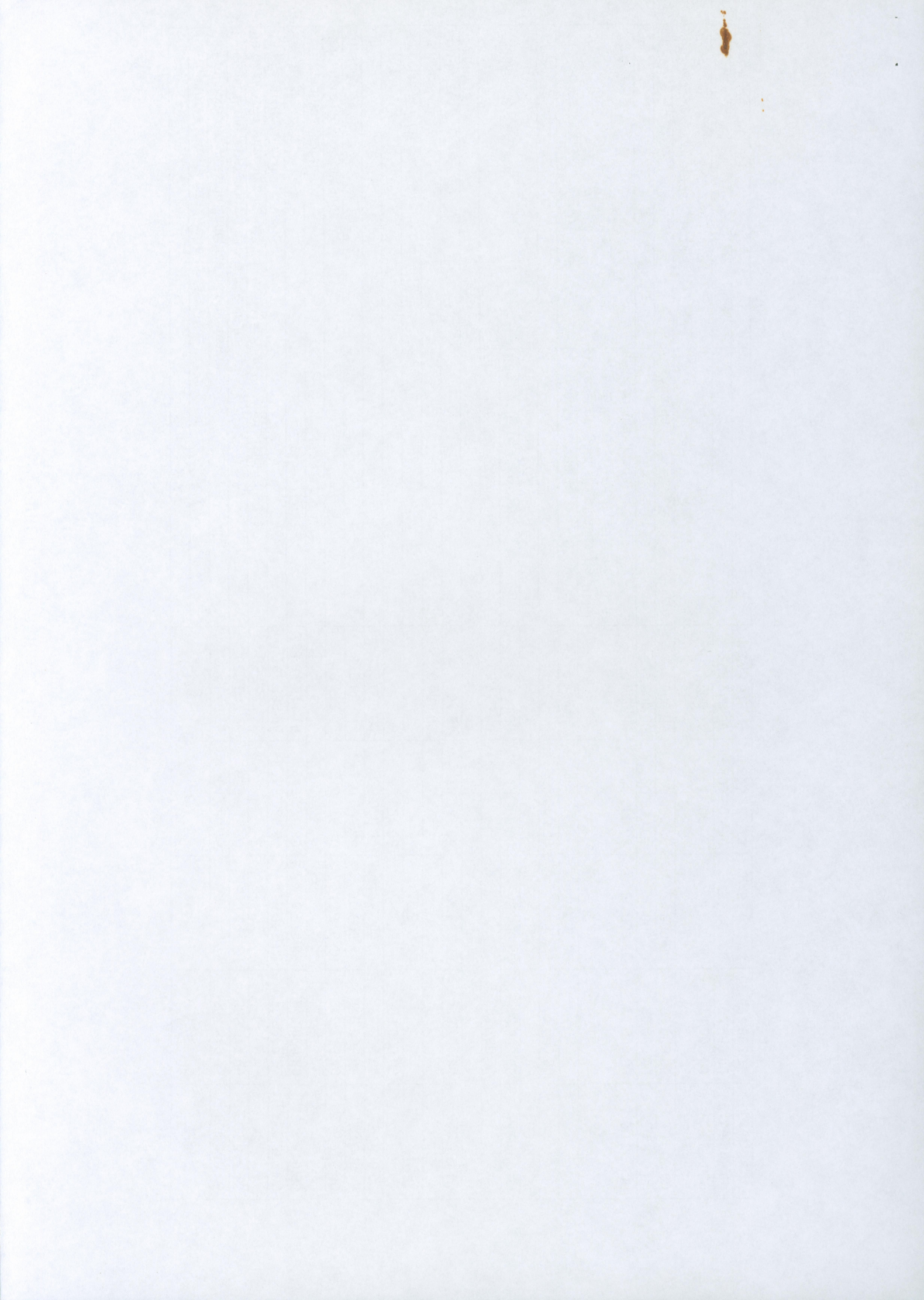
Em sua sessão plenária extraordinária de 17/07/02 o CMDCA analisou e aprovou, por unanimidade, a proposta acima.

São Paulo, 19 de julho de 2002.



Plano Orçamentário CMDCA 2003

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
<b>1. Projetos e Programas (Rede de Serviços)</b>						
23 Projetos com carta de anuência e conveniados		504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75
29 projetos que aprovados e não conveniados		685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26
Verba de implantação para os 29 projetos aprovados e não conveniados		685.647,26				
Ampliação da rede de serviços		1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88
<b>Sub-total</b>		<b>3.631.518,15</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>
<b>2. Conselhos Tutelares</b>						
Remuneração Conselheiros		218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40
Locação de Veículos		170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44
SIPIA		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Formação Continuada			60.000,00		60.000,00	
Participação em eventos externos				10.880,00		
Celular/Rádio		10.000,00				
<b>Sub-total</b>		<b>413.781,84</b>	<b>473.781,84</b>	<b>424.661,84</b>	<b>473.781,84</b>	<b>413.781,84</b>
<b>3. CMDCA</b>						
Divulgação		ECA (150.000 Exemplares)	93.750,00		93.750,00	
		Campanha de conscientização	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00
		Aniversário do ECA				50.000,00
CPRI		6 Encontros		2.000,00	2.000,00	
		2 Encontros/eventos		10.000,00		
CPPP		Assessoria para diagnóstico da Política Pública e da rede de atendimento instalada na cidade	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
CPOP			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
CPFO		Assessoria	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Participação em Eventos Externos (Representação e encontros)			4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
<b>Sub-total</b>			<b>200.250,00</b>	<b>108.500,00</b>	<b>202.250,00</b>	<b>156.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>4.245.549,99</b>	<b>3.528.152,73</b>	<b>3.487.032,73</b>	<b>3.621.902,73</b>
						<b>3.516.152,73</b>



Plano Orçamentário CMDCA 2003

JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	6.058.089,00
685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	8.227.767,12
1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	21.064.594,54
<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>2.945.870,89</b>	<b>36.036.097,92</b>
218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	2.625.316,80
170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	2.040.065,28
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	43.520,00
<b>484.661,84</b>	<b>413.781,84</b>	<b>473.781,84</b>	<b>424.661,84</b>	<b>473.781,84</b>	<b>413.781,84</b>	<b>484.661,84</b>	<b>5.378.902,08</b>
	93.750,00				93.750,00		375.000,00
42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	510.000,00
50.000,00							100.000,00
2.000,00		2.000,00		2.000,00		2.000,00	12.000,00
			10.000,00				20.000,00
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
<b>158.500,00</b>	<b>200.250,00</b>	<b>108.500,00</b>	<b>116.500,00</b>	<b>108.500,00</b>	<b>200.250,00</b>	<b>108.500,00</b>	<b>1.785.000,00</b>
<b>3.589.032,73</b>	<b>3.559.902,73</b>	<b>3.528.152,73</b>	<b>3.487.032,73</b>	<b>3.528.152,73</b>	<b>3.559.902,73</b>	<b>3.539.032,73</b>	<b>43.200.000,00</b>

